

ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Fazenda Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	11/2017
PROCESSO N°	2014/10/32144
RECORRENTE:	BARREIROS E ALMEIDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
	LTDA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. BRENO GEOVANE AZEVEDO CAETANO
DATA DE PUBLICAÇÃO:	
F M F N T A	

<u>EMENTA</u>

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTO DE 12%. ART. 96-A, DO DECRETO N. 008/98 – RICMS/AC. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONCESSIVOS. INAPLICABILIDADE.

1. Para a fruição do desconto previsto no art. 96-A, do Decreto n. 008, de 26 de janeiro de 1998, é imprescindível a regularidade fiscal quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, do conjunto dos estabelecimentos (matriz e filial) do contribuinte. 2. A não entrega, em época própria, do Demonstrativo de Apuração Mensal – DAM, pelo contribuinte, por configurar omissão no cumprimento de obrigação acessória ao tempo da emissão da notificação, implica na perda do desconto de 12% (doze por cento) do ICMS. 3. A situação de regularidade ou irregularidade das obrigações tributárias será verificada no 1º dia útil de cada mês, levando em conta o conjunto dos estabelecimentos do contribuinte e se aplica a todas as parcelas das notificações emitidas no respectivo mês, a teor do art. 96-A, § 2º, do Decreto n. 008/98. 4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

<u>A C Ó R D Ã O</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada BARREIROS E ALMEIDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Nabil Ibrahim Chamchoum (Presidente), Breno Geovane Azevedo Caetano (Relator), Silvio Gorzoni Cortizo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Luiz Antônio Pontes Silva e Marco Antonio Mourão de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 10 de agosto de 2017.

Nabil Ibrahim Chamchoum Breno Geovane Azevedo Caetano Luiz Rogério Amaral Colturato Presidente Conselheiro - Relator Procurador Fiscal